



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.308 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS COM CRIANÇAS" NO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º- Fica instituído no Município de Quatis o "Programa de Orientação e de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças".

Art. 2º- O programa de que trata esta Lei será executado a discricionariedade do Poder Executivo, no mês de outubro, todos os anos, nas unidades básicas de saúde, escolas, creches e demais espaços de convivência comunitária existentes no Município, em que são atendidas gestantes, mães e crianças.

Art. 3º- Para os efeitos do Programa criado por esta Lei são consideradas ações de orientação e prevenção de acidentes domésticos, especialmente em relação às crianças:

- I. cuidado no que se refere ao uso de medicamentos, ressaltando-se a necessidade de prescrição médica;
- II. cuidados ao guardar medicamentos e demais substâncias químicas, que possam oferecer riscos à saúde, como substâncias tóxicas e produtos de limpeza;
- III. cuidados em relação ao contato com equipamentos elétricos, ferramentas perfurocortantes e instalações elétricas, principalmente tomadas de energia que ficam ao alcance das crianças;
- IV. cuidados quanto à locomoção de crianças em apartamento, recomendando-se o uso de redes de proteção na sacada e em todas as janelas;
- V. cuidados a serem observados na utilização de elevadores, piscinas e outros equipamentos de uso comum em prédios de apartamentos; cuidados no contato com animais de estimação próprios ou pertencentes a terceiros, como vizinhos, parentes etc;
- VI. cuidados com a circulação de crianças na cozinha durante a preparação de alimentos, o que pode ocasionar acidentes, como queimaduras;





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- VII. cuidados para prevenir possíveis quedas, especialmente de crianças e;
- VIII. noções de primeiros socorros para os casos de ingestão indevida de alimentos ou remédios que coloquem em risco a vida da criança, provocando afogamento ou outros sintomas;

Art. 4º- Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças, evento que terá caráter permanente e edições a cada ano, contadas a partir da data de aprovação desta Lei

§1º O Poder Executivo utilizará seu corpo de funcionários, incluindo profissionais das áreas de saúde, educação e segurança, para a implementação e execução do programa.

§2º A programação da Semana compreenderá palestras com especialistas e atividades voltadas para a propagação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com criança.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 21 de novembro de 2024.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal